

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica à manutenção e às adequações realizadas em imóveis de terceiros utilizados por organizações da sociedade civil que prestem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes, de forma continuada, desde que:

I – o direito real de uso do imóvel decorra de contrato ou escritura pública que assegure à organização o uso do espaço, em condições equivalentes, por período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do projeto;

II – em caso de encerramento das atividades no referido espaço antes do prazo estipulado, a organização ressarcirá o valor investido, integral ou proporcionalmente, conforme regulamentação própria, seja ao FDCA/DF, seja pela destinação do bem a outra atividade equivalente.

§ 2º Enquadram-se nas condições do § 1º apenas os projetos cujas despesas com manutenção e adequações não ultrapassem 20% (vinte por cento) do Custo Unitário Básico (CUB) de construção comercial padrão normal, apurado e divulgado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon/DF.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 64, de 05 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2025, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 00092-00031638/2025-72.

A DIRETORIA, COM FUNDAMENTO NA AUTORIZAÇÃO EXARADA PELO PRESIDENTE DA COMPANHIA, e considerando o Termo de Referência - PRC, a proposição/justificativas apresentadas pela Assessoria de Comunicação - PRC/CAESB, bem como o Parecer nº 388/2025-DJ, da Diretoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária informada pela Gerência de Planejamento Orçamentário - PRPO, e ainda observando-se, especialmente, as disposições dos artigos 213, 214, 218 e 225 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/Caesb, do Decreto Distrital nº 36.451/2015 e do normativo interno sobre Patrocínio da Caesb - ND.REP-002, e tendo em vista as demais informações inseridas nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 43, inciso II, do Estatuto Social, ratificar a contratação da empresa DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.409.348/0001-08, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 30, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 5º, Parágrafo Único, do RILC/Caesb, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), visando a concessão de patrocínio do evento "LIDE Brazil Development Forum Washington", a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, no Four Seasons Hotel, em Washington, DC - EUA, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. AUTORIZAÇÃO: 25/08/2025 - Luis Antonio Almeida Reis- Presidente. RATIFICAÇÃO: 27/08/2025 - Diretoria colegiada: Luis Antônio Almeida Reis- Presidente, André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio, Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia, Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção, Haroldo Toti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico e Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro e Comercial.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no artigo 106, Inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, auxiliado pela Diretoria Colegiada, conforme previsão do artigo 122, do referido Regimento, e considerando o disposto na Lei nº 5.125, de 04 de julho de 2013, na Lei nº 6.227, de 20 de novembro de 2018 e no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Considerando o dinamismo das atividades desempenhadas pelo cargo de Agente de Trânsito Rodoviário, da Carreira de Atividades Rodoviárias relacionadas à Fiscalização, Operação e Educação de Trânsito nas vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal; Considerando o reconhecimento da Administração em possibilitar a fixação de horários flexíveis para, agindo com racionalidade, melhor atender o interesse público; Considerando que o horário corrido proporcionará a esses servidores um melhor desempenho de suas atividades junto ao DER/DF e aos usuários das vias; resolve:

Art. 1º O regime de escala diurno deverá ser cumprido conforme os seguintes termos:

I - Em escala de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso, compreendida no horário de 06h as 18h;

a) visando ao atendimento das operações de fluidez, a chefia imediata poderá escalar efetivo de servidores em horários diferentes do previsto no inciso I, sem, contudo, alterar a carga horária de trabalho de 12 horas;

b) aos sábados, o plantão será das 06h às 20h; e

c) aos domingos e feriados o plantão será das 05h às 19h.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 37, de 1º de junho de 2017 publicada no DODF nº 105, seção 1, 2 e 3 de 02/06/2017 p. 29, col. 2.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 492, de 28 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025, ONDE SE LÊ: "...GERENTE DE ORÇAMENTOS...", LEIA-SE: "...DIRETORA DE ORÇAMENTO...".

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2025

PROCESSO: 00111-00007881/2022-00. INTERESSADA: da Igreja Batista Ebenezér, localizada na Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 03 - Guará/DF - Região Administrativa - Guará - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº178058895), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, autoriza o AGENTE CULTURAL Giral Comunicação LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.750.859/0001-65 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 588, representado legalmente pela Sr. Carlos Henrique Dantas Rocha, CPF nº 742.XXX.XXX-15, a captar o montante de R\$ 517.253,34 (quinhentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Festival VIBRAR - VIVER BRASÍLIA AO AR LIVRE, inscrito sob o processo nº 00150-00007965/2025-67, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, conforme deliberado na 353ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória à instituição COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 00.718.163/0001-04, pelo Anexo I da Resolução CAS/DF nº 71/2023, pela oferta

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Jovens e Adultos, nos termos do Processo SEI nº 00431-00014253/2025-10.